

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 8.107, DE 2017.
(Do Sr. José Priante)

Inclui dispositivos ao Projeto de Lei nº8.107, de 2017, que altera os limites da Floresta Nacional do Jamanxim e cria a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, localizadas no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.

Art 1º Inclua-se no Projeto de Lei nº 8.107, de 2017, onde couber, o seguinte artigo:

(.....)

Art. 1º. O Art. 2º do decreto 2.483, de 2 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 2º A Floresta Nacional de Altamira tem as coordenadas geográficas aproximadas dos vértices a seguir indicados: perímetro 472.351metros. Inicia o perímetro da área junto ao PA, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 54°53'55"WGr e latitude 06°27'20"S, situado na margem esquerda do Igarapé Pimentel ou Barracão Velho; deste, segue-se por sua margem esquerda sentido a montante se projetados em reta, com os seguintes rumos e distâncias de 48°34'NW e 44.137,00m (quarenta e quatro mil cento e trinta e sete metros), até o ponto PB, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 55°11'54"WGr e latitude 06°11'32"S, localizado na margem esquerda do Igarapé Pimentel ou Barracão velho, deste segue por uma linha seca até o ponto P1 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 55°17'01"WGr e latitude 06°11'40"S, com os seguintes rumos e distâncias de 88°50'SW e 9.440m (nove mil quatrocentos e quarenta metros), deste segue por uma linha seca até o ponto P2 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 55°17'04"WGr e latitude 06°10'42"S, com os seguintes rumos e distâncias de 03°27'NW e 1.772m (mil setecentos e setenta e dois metros), deste segue por uma linha seca até o ponto P3 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 55°26'50"WGr e latitude 06°10'48"S, com os seguintes rumos e distâncias de 89°32'SW e 18.016m

(dezoito mil e dezesseis metros); deste, segue-se esta linha seca, com os seguintes rumos e distâncias de 23°30'NE e 26.242m (vinte e seis mil e duzentos e quarenta e dois metros), chega-se ao P4, de coordenadas geográficas longitude 55°21'00"WGr e latitude 05°57'30"S, situado na nascente de um outro igarapé sem denominação; deste, segue-se por este igarapé sem denominação por esta sua margem direita abaixo, na distância de 23.000m (vinte e três mil metros) chega-se ao P5, de coordenadas geográficas longitude 55°16'15"WGr e latitude 05°46'30"S, situado na confluência do referido igarapé, com o Rio Arurí, na margem esquerda; deste, atravessa-se o Rio Arurí para a sua margem direita e segue descendo o referido rio por esta sua margem na distância de 65.000m (sessenta e cinco mil metros), chega-se ao P6, de coordenadas geográficas longitude 55°32'15"WGr e latitude 05°29'45"S, situado na confluência do Rio Arurí com a margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, subindo este igarapé por sua margem esquerda na distância de 14.000m (quatorze mil metros) chega-se ao P7, de coordenadas geográficas longitude 55°31'15"WGr e latitude 05°24'08"S, situado na interior deste igarapé com uma linha seca; deste, segue-se esta linha seca com os seguintes rumos e distâncias de 90°00'NE e 67.000m (sessenta e sete mil metros), chega-se ao P8, de coordenadas geográficas longitude 54°55'00"WGr e latitude 05°24'08"S, situado na interseção da linha seca anterior com uma outra linha seca; deste, segue-se por esta outra linha seca, com os seguintes rumo e distância de 15°05'SE e 105.000m (cento e cinco mil metros), chega-se ao P9, de coordenadas geográficas longitude 54°110'24"WGr e latitude 06°19'32"S, localizado na margem esquerda do Rio Curuá; deste, segue-se subindo o Rio Curuá por sua margem esquerda com uma distância de 16.417m (dezesseis mil quatrocentos e dezessete metros), até o P10, de coordenadas geográficas longitude 54°44'02"WGr e latitude 06°25'33"S localizado na margem esquerda do Rio Curuá, foz de um igarapé sem denominação, limite com a Terra Indígena Baú; deste segue-se pelo Rio Curuá acima, confrontando com a Terra Indígena Baú na distância de 7.387m (sete mil trezentos e oitenta e sete metros), até o P11, de coordenadas geográficas aproximadas, longitude 54°47'40"WGr e latitude 6°27'00"S, localizado na confluência do Rio Curuá com o igarapé Sardinha, limite com a Terra Indígena Baú; deste, segue pelo Igarapé Sardinha sentido montante até o P12, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 54°51'05"WGr e latitude 06°23'35"S localizado na Cabeceira do Igarapé Sardinha; deste, segue-se, em linha reta por um igarapé

sem denominação até o P13, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 54°53'41"WGr e latitude 06°23'54"S, localizada na confluência de dois igarapés sem denominação; deste, segue-se por igarapé sem denominação, sentido a jusante, até o PA, onde teve a descrição deste polígono, que encerra uma área de aproximadamente 689.012,0000 ha (seiscentos e oitenta e nove mil e doze hectares).

(.....)

JUSTIFICAÇÃO

Esta alteração no descrito do artigo 2º, não trará diminuição de área decretada da floresta nacional de Altamira, somente ajustes de coordenadas, pois as coordenadas do decreto não se ajustam em campo.

A necessidade deste ajuste foi discutida no conselho consultivo da Flona Altamira, e junto ao ICMBio no processo 02070.003606/2010-89, de 06 de julho de 2010.

Este ajuste acaba com o conflito de interpretações dos limites da Flona Altamira, sem nenhuma redução de área decretada.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2017.

JOSÉ PRIANTE
Deputado Federal (PMDB/PA)